



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001120240625000362

### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Tamboril, reconhecendo a importância cultural e social dos festejos de Bom Jesus dos Passos para a comunidade do distrito de Curatis e para a cidade como um todo, identifica a necessidade de contratar uma atração musical que esteja à altura das expectativas e do espírito comunitário que caracteriza este evento tradicional. Os festejos, que culminam no dia 14 de setembro de 2024, não apenas promovem a integração e o lazer da população local e visitantes, mas também representam uma significativa oportunidade para a valorização da cultura regional e incremento da atividade turística na região.

Neste contexto, a escolha da banda "Toca do Vale" para realizar um show no encerramento dos festivais surge como resposta à necessidade de oferecer uma atração de qualidade, reconhecida por seu repertório e por sua afinidade com as tradições musicais do Ceará e do Nordeste como um todo. A banda, com sua expressiva base de fãs e conhecida por sua performance ao vivo envolvente, tem o potencial de atrair um número significativo de participantes, impulsionando a frequência ao evento, a alegria e a satisfação dos espectadores, além de contribuir para a dinamização econômica do município através do aumento do consumo nos setores de comércio e serviços locais.

Assim, a contratação da banda "Toca do Vale" visa não apenas satisfazer a expectativa de entretenimento por parte da população e dos visitantes durante os festejos, mas também fortalecer a reputação de Tamboril/CE como um destino atrativo para a celebração de datas importantes, promovendo assim o bem-estar social, a cultura e o turismo local. Este show, planejado para ser realizado na praça pública do distrito de Curatis, portanto, representa uma medida estratégica de investimento no capital cultural e na infraestrutura social do município, atendendo de forma direta aos interesses públicos tanto na dimensão cultural quanto econômica.

### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec Mun. de Cultura, Turismo e Desporto	BRUNO MANOEL MEDEIROS DA SILVA

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A concepção dos requisitos da contratação é um passo fundamental para garantir que



a escolha da solução a ser contratada atenda à necessidade pública com eficiência, eficácia e economicidade, conforme preconiza o art. 5º da Lei 14.133/2021. Estes requisitos devem ser claros, objetivos e suficientes para permitir a ampla competitividade, ao mesmo tempo, devem observar critérios de sustentabilidade, atendendo não somente às legislações e regulamentações específicas aplicáveis, mas também adotando práticas que promovam o desenvolvimento sustentável, segurança, inclusão social e acessibilidade, sem prejuízo dos padrões mínimos de qualidade e desempenho esperados.

- **Requisitos Gerais:**
  - Capacidade técnica e operacional para realização de grandes eventos públicos.
  - Experiência anterior comprovada na realização de shows ou eventos de grande porte, preferencialmente em praças públicas ou espaços abertos.
  - Qualidade artística e repertório compatível com o perfil e as expectativas do público-alvo do evento.
  - Disponibilidade da banda e equipamentos necessários na data estipulada para o evento.
- **Requisitos Legais:**
  - Regularidade fiscal e trabalhista, através da apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
  - Respeito às normas de segurança do trabalho e uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPIs) pela equipe técnica, conforme legislação vigente.
  - Conformidade com as regulamentações municipais para realização de eventos em espaços públicos.
- **Requisitos de Sustentabilidade:**
  - Atendimento a práticas de gestão ambiental, incluindo a gestão de resíduos gerados pelo evento e a utilização de equipamentos com maior eficiência energética.
  - Adoção de medidas para redução de emissões de poluentes e ruídos.
  - Estímulo ao uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis.
  - Promover a inclusão social e a acessibilidade para pessoas com deficiência.
- **Requisitos da Contratação:**
  - Especificação técnica do palco, som, iluminação e demais estruturas necessárias para a realização do evento.
  - Detalhamento do escopo de serviços, incluindo montagem e desmontagem de estruturas, operação de som e iluminação, e segurança do evento.
  - Estimativa de público e análise de impacto na mobilidade local e segurança pública.

Os requisitos aqui estabelecidos visam assegurar que a contratação da banda "Toca do Vale" para o encerramento dos festejos de Bom Jesus dos Passos na Praça Pública do Distrito de Curatis, na Cidade de Tamboril/CE, atenda às expectativas de qualidade e segurança necessárias, promova práticas sustentáveis e esteja em consonância com a legislação aplicável. Com essa abordagem, busca-se não apenas o sucesso do evento, mas também a maximização dos benefícios sociais, econômicos e ambientais, cumprindo com o dever de fomentar o desenvolvimento nacional sustentável conforme preconizado pelo art. 5º da Lei 14.133/2021. Importa enfatizar a necessidade de atendimento a todos esses requisitos como indispensáveis à contratação, evitando-se requisitos desnecessários que possam limitar a competição.



#### 4. Levantamento de mercado

Ao avaliar as opções disponíveis para a contratação de atrações musicais para eventos públicos, em específico para o show da banda "Toca do Vale" no encerramento dos festejos de Bom Jesus dos Passos, identificam-se as seguintes principais soluções possíveis entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- **Contratação Direta com o Fornecedor:** Esta abordagem envolve negociações e acordos diretamente com a representação da banda ou agência que gerencia os shows, permitindo discussões detalhadas sobre requisitos técnicos, logísticos e financeiros específicos do evento.
- **Contratação Através de Terceirização:** Esta modalidade envolve a contratação de uma empresa especializada em eventos, que ficará responsável por toda a coordenação, incluindo a contratação da banda, infraestrutura de palco, som, iluminação e quaisquer outros requisitos necessários.
- **Formas Alternativas de Contratação:** Podem incluir parcerias público-privadas, patrocínios ou modelos de co-produção com empresas ou outras entidades que tenham interesse em associar suas marcas ao evento, dividindo custos e responsabilidades.

Após considerar as várias opções, a Contratação Direta com o Fornecedor parece ser a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação. Essa escolha se justifica pelo fato de oferecer maior controle sobre os aspectos específicos do show, incluindo definição de repertório, requisitos técnicos personalizados e discussões diretamente relacionadas às necessidades de logística e segurança específicas do evento em questão. Além disso, a contratação direta potencialmente proporciona uma negociação mais assertiva em termos financeiros, ao eliminar intermediários.

Embora a terceirização apresente vantagens como delegar a responsabilidade pela organização e infraestrutura do evento, a especificidade e a importância cultural e social do show da banda "Toca do Vale" para os festejos de Bom Jesus dos Passos demandam um envolvimento mais próximo e direto do órgão público responsável, garantindo que todos os aspectos do evento estejam alinhados com os objetivos públicos e com as expectativas da comunidade local. Portanto, a contratação direta é vista como o meio mais eficaz de atender a esses critérios, proporcionando um evento de alta qualidade que reflete o investimento público de forma transparente e eficiente, em conformidade com o estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

#### 5. Descrição da solução como um todo

Conforme orientações da Lei 14.133/2021, que estabelece diretrizes para licitações e contratos administrativos, a descrição da solução a ser contratada deve ser efetuada após cuidadoso planejamento e análise de mercado (Art. 18 §1º V), visando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e garantindo o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º). A partir deste entendimento, foi realizada uma avaliação detalhada envolvendo diversas propostas existentes no mercado aptas a atender a necessidade da contratação da banda "Toca do Vale" para o evento no Distrito de Curatis, cidade de Tamboril/CE.



A solução escolhida engloba a contratação integral do espetáculo, que inclui, além da apresentação da banda, toda a infraestrutura necessária para sua realização, como palco, sistema de som, iluminação, segurança, entre outros (conforme requisitos descritos nas respostas às perguntas anteriores), baseando-se na obtenção da melhor experiência ao público alvo e garantindo segurança e qualidade no desenvolvimento do evento.

Essa complexa solução foi selecionada por ser a mais adequada para atender as especificidades do evento, após comparativo ampliado de fornecedores que ofereciam desde a locação de equipamentos até serviços completos de produção de eventos. Avaliou-se o histórico de sucesso de fornecedores em eventos anteriores, a capacidade técnica, a relação custo-benefício, e a aderência aos requisitos ambientais e de sustentabilidade previstos na Lei 14.133/2021 (Art. 12 e 26), garantindo assim a melhor execução possível do evento.

Para a sustentabilidade do evento, a solução abrange a implementação de medidas de gestão de resíduos, uso de equipamentos de baixo consumo energético e outras práticas alinhadas às exigências de desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º). Além disso, as providências relacionadas à segurança e à saúde pública, considerando a expectativa de público, seguem as melhores práticas mercadológicas e de atendimento ao interesse público, garantindo uma realização segura e com impacto social positivo.

Em consonância com o princípio da economicidade e eficiência (Art. 5º), a escolha também considerou a oferta de melhor preço, dentro dos parâmetros de qualidade e sustentabilidade requeridos, demonstrando a responsabilidade da administração pública na gestão dos recursos financeiros. A solução proposta, portanto, se apresenta como a mais eficiente e econômica, estando alinhada às disposições do Art. 23 da Lei 14.133/2021, que orienta sobre a estimativa do valor da contratação em consonância com os valores de mercado.

Assim, fundamentada na legislação vigente e após minuciosa análise, a proposta selecionada para a contratação da banda "Toca do Vale" e todo o aparato necessário para a realização do evento se mostra alinhada ao interesse público, às exigências de planejamento, sustentabilidade, economicidade e eficácia, contribuindo para o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Tamboril e da população local.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DA BANDA "TOCA DO VALE", NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2024 PARA O ENCERRAMENTO DOS FESTEJOS DE BOM JESUS DOS PASSOS NA PRAÇA PÚBLICA DO DISTRITO DE CURATIS, NA CIDADE DE TAMBORIL/CE.	1,000	Serviço

Especificação: CONTRATAÇÃO DA BANDA "TOCA DO VALE", NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2024 PARA O ENCERRAMENTO DOS FESTEJOS DE BOM JESUS DOS PASSOS NA PRAÇA PÚBLICA DO DISTRITO DE CURATIS, NA CIDADE DE TAMBORIL/CE.

## 7. Estimativa do valor da contratação



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DA BANDA "TOCA DO VALE", NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2024 PARA O ENCERRAMENTO DOS FESTEJOS DE BOM JESUS DOS PASSOS NA PRAÇA PÚBLICA DO DISTRITO DE CURATIS, NA CIDADE DE TAMBORIL/CE.	1,000	Serviço	150.000,00	150.000,00

Especificação: CONTRATAÇÃO DA BANDA "TOCA DO VALE", NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2024 PARA O ENCERRAMENTO DOS FESTEJOS DE BOM JESUS DOS PASSOS NA PRAÇA PÚBLICA DO DISTRITO DE CURATIS, NA CIDADE DE TAMBORIL/CE.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A avaliação da divisibilidade do objeto da licitação revelou que o serviço de contratação da banda "Toca do Vale" para a apresentação no encerramento dos festejos de Bom Jesus dos Passos não se apresenta tecnicamente divisível sem prejuízos para a sua funcionalidade ou para os resultados esperados. A natureza específica deste serviço, que envolve uma performance única e integral, não admite divisão que preserve sua identidade e atenda à expectativa de entrega de um evento contínuo e de impacto uniforme à comunidade.

A viabilidade técnica e econômica foi cuidadosamente analisada, considerando que a divisão do objeto em aquisições menores ou subdivisões contratuais poderia deteriorar a qualidade e eficácia do evento, elementar para alcançar os objetivos culturais e sociais propostos. Confirmou-se que a economia de escala, neste caso, seria prejudicada, uma vez que a contratação de múltiplos prestadores de serviços ou a divisão do evento em atos separados implicaria em um aumento considerável de custos operacionais e logísticos, sem a correspondente agregação de valor.

Quanto à competitividade e ao aproveitamento do mercado, a análise concluiu que, para este tipo de serviço, o mercado apresenta características específicas onde poucos fornecedores têm a capacidade ou a especificidade necessária para atender a demanda. Portanto, a divisão do objeto em lotes ou segmentos distintos poderia, na realidade, limitar a participação devido à natureza especializada da contratação, concentrando-a em poucos fornecedores qualificados para executar a totalidade do serviço de forma satisfatória.

A decisão pelo não parcelamento, embora a contrafluxo da regra geral estabelecida pela Lei nº 14.133/2021, justifica-se plenamente neste contexto. Isso se deve principalmente pela perda evidente de economia de escala e pelo potencial impacto prejudicial nos resultados pretendidos, que incluem a promoção da cultura local, a integração da comunidade e o impacto turístico e econômico derivado de um evento de grande magnitude e coesão.

Uma análise do mercado, focada nas práticas setoriais correlatas à contratação de shows e eventos de grande porte, corroborou a estratégia de não divisão do objeto. Esta análise evidenciou que as práticas vigentes favorecem negociações integradas que asseguram o controle de qualidade, a redução de custos e a eficiência operacional, vantagens alinhadas aos interesses da Administração Pública e à maximização dos



benefícios sociais e culturais esperados do evento.

Em síntese, a determinação pelo não parcelamento do objeto à contratação da banda "Toca do Vale" para o evento em questão sustenta-se por severas considerações de viabilidade técnica, econômica, além de percepções estratégicas sobre a gestão e realização de eventos de grande porte. Esta escolha alinha-se às aspirações de eficiência, eficácia e impacto positivo no tecido socioeconômico e cultural do município, em total conformidade com os princípios e objetivos estipulados pela Lei nº 14.133/2021.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação, referente ao processo administrativo número 0001120240625000362, para a contratação da banda "Toca do Vale" no dia 14 de setembro de 2024, para o encerramento dos festejos de Bom Jesus dos Passos na praça pública do distrito de Curatis, na cidade de Tamboril/CE, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Tamboril para o exercício financeiro de 2024. A inclusão deste processo no planejamento anual decorre da necessidade identificada pela Administração Pública de promover eventos culturais que fomentem a cultura e o turismo local, valorizando expressões artísticas regionais e potencializando a economia da cidade.

Conforme estipulado no Art. 18, inciso I, da Lei 14.133/2021, é fundamental que cada etapa de contratação esteja adequada às diretrizes de planejamento da Administração, compatibilizando-se, assim, com as metas estabelecidas no Plano de Contratações Anual. Portanto, este processo foi cuidadosamente planejado para se adequar aos princípios de eficiência, economicidade e eficácia, objetivando a ampliação do acesso à cultura e entretenimento para a população de Tamboril e visitantes, gerando assim, benefícios diretos e indiretos à comunidade local.

Além disso, a contratação segue rigorosamente os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência, assegurando que o interesse público seja atendido da maneira mais efetiva possível. A escolha do dia 14 de setembro de 2024 para o evento está alinhada às programações culturais da cidade e atende às expectativas da comunidade, maximizando assim a participação pública e o engajamento com o evento promovido.

Este alinhamento garante não apenas a observância legal e o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos exigidos para a realização de um evento desta magnitude, mas também assegura que o investimento público gera o máximo retorno em termos de valor agregado à sociedade, reforçando o papel da Prefeitura de Tamboril como promotora do desenvolvimento cultural, social e econômico local, em concordância com o Art. 11, incisos I a IV, da Lei 14.133/2021, que enfatiza a geração de resultados mais vantajosos para a Administração Pública e o estímulo ao desenvolvimento nacional sustentável.

## 10. Resultados pretendidos

Em conformidade com os princípios e disposições estabelecidas pela Lei 14.133/2021, a



realização deste processo licitatório e consequente contratação da banda "Toca do Vale" para o encerramento dos festejos de Bom Jesus dos Passos, objetiva alcançar resultados alinhados tanto aos objetivos institucionais da Prefeitura Municipal de Tamboril quanto às expectativas da comunidade local e dos participantes do evento. Com base nessas premissas, os seguintes resultados são almejados:

- Promoção do acesso à cultura e lazer: A contratação visa proporcionar à população de Tamboril/CE e visitantes, uma experiência cultural única e diversificada, promovendo a inclusão social e o acesso à cultura, em alinhamento com o inciso I do art. 11, que enfatiza a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, gerando benefícios diretos à comunidade.
- Desenvolvimento econômico local: Espera-se que o evento contribua para a dinamização da economia local, fomentando o comércio, serviços de hotelaria e alimentação, realizando assim o objetivo do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021, fomentando oportunidades econômicas para os municípios e participações empresariais locais.
- Otimização dos recursos públicos: A execução responsável do processo licitatório, com a devida observância às práticas de economicidade e busca pela proposta mais vantajosa, visa o melhor aproveitamento dos recursos públicos, em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade, visando atender ao princípio da eficácia geral do art. 11 da Lei 14.133/2021.
- Incremento do turismo: Almejamos fortalecer o turismo local com o evento, atraindo visitantes de outras regiões, o que está alinhado à busca pelo desenvolvimento de práticas sustentáveis e pela valorização cultural. Essa ação está em harmonia com a integração de estratégias que visam potencializar as características culturais e econômicas locais, em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável.
- Garantia da qualidade e segurança do evento: Priorizar a qualidade na execução do show e as condições de segurança para o público, artistas e equipe técnica, alinhando as ações às melhores práticas de gestão de riscos e segurança, em observância aos princípios da eficácia e eficiência administrativa preconizados na Lei 14.133/2021.

A realização destes resultados pretendidos demonstrará o compromisso da Prefeitura Municipal de Tamboril com a lei e com a promoção do bem-estar da população, além de evidenciar a preocupação com a transparência, o planejamento e a gestão eficiente e eficaz dos recursos públicos.

## 11. Providências a serem adotadas

Para a efetiva realização do evento com a contratação da banda "Toca do Vale" no dia 14 de setembro de 2024, para o encerramento dos festejos de Bom Jesus dos Passos na praça pública do distrito de Curatis, na cidade de Tamboril/CE, serão adotadas as seguintes providências detalhadas:

- Coordenação e Comunicação: Estabelecer uma equipe de projeto responsável pela coordenação geral do evento, incluindo a comunicação efetiva entre todos os envolvidos e a banda "Toca do Vale". Esta equipe será a responsável por garantir que todas as providências sejam devidamente executadas.
- Infraestrutura: Contratar os serviços necessários para montagem do palco e



- instalações técnicas seguindo as especificações fornecidas, incluindo som, iluminação, backline e energia, além da estrutura adicional para segurança, alimentação e hidratação conforme descrito. Será preciso também garantir a adequação do espaço com relação à capacidade estimada de público.
- **Segurança:** Elaborar um plano detalhado de segurança, contratando serviços especializados que atendam às necessidades do evento, considerando a estimativa de público e o tipo de evento. Isso inclui a segurança privada, o controle de acesso e a colaboração com as autoridades locais para garantir a ordem pública.
  - **Serviços Essenciais:** Contratar serviços de emergência médica e limpeza, assegurando a presença de ambulâncias e profissionais da saúde no local, além de equipe de limpeza para antes, durante e após o evento.
  - **Logística:** Organizar toda a logística para o deslocamento, carga e descarga de equipamentos, assim como o transporte e acomodação da banda e equipe técnica. Definir e reservar áreas de estacionamento para veículos relacionados ao evento.
  - **Permissões e Licenças:** Obter todas as permissões e licenças necessárias para a realização do evento, inclusive autorizações ambientais se aplicável, junto às autoridades locais e outros órgãos reguladores.
  - **Divulgação:** Desenvolver e implementar um plano de comunicação e marketing para a promoção do evento, abrangendo mídias sociais, imprensa local e outras plataformas relevantes visando maximizar o alcance e a participação do público.
  - **Monitoramento e Avaliação:** Definir mecanismos de monitoramento e avaliação, incluindo pesquisas de satisfação do público e análise de segurança para fornecer informações que possibilitem a melhoria contínua dos eventos futuros.
  - **Preparativos Finais:** Realizar reuniões regulares com a equipe de projeto, fornecedores e colaboradores para garantir que todos os aspectos do evento estejam coordenados e que quaisquer ajustes necessários sejam feitos de forma proativa.

As providências acima detalhadas visam garantir a segurança, o conforto e a satisfação do público presente, além da qualidade técnica do show e o cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares, alinhando-se aos objetivos da Administração Pública conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação da banda "Toca do Vale" no dia 14 de setembro de 2024, para o encerramento dos festejos de Bom Jesus dos Passos na Praça Pública do Distrito de Curatis, na Cidade de Tamboril/CE, fundamenta-se integralmente nas disposições contidas na Lei 14.133/2021, bem como na natureza e especificidade do objeto contratado.

Primeiramente, é importante destacar que o Art. 23 da Lei 14.133/2021 ressalta a necessidade de que o valor previamente estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado. Especificamente, o § 4º dispõe sobre a necessidade de comprovação por parte do contratado de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, em cenários onde a contratação se dá direta por inexigibilidade. A contratação em tela caracteriza-se por ser uma ação cuja natureza de exclusividade



concernente ao objeto – performance ao vivo de uma banda específica – condiz com os preceitos de inexigibilidade de licitação, conforme descrito no processo em análise.

Adicionalmente, conforme Art. 85 da mesma lei, o registro de preços é indicado para contextos nos quais se identifica uma necessidade permanente ou frequente do objeto a ser contratado, o que claramente não se aplica ao presente caso. A contratação de uma apresentação musical ao vivo para um evento específico e datado não se enquadra como uma necessidade contínua ou reiterada pela Administração, pois trata-se de uma necessidade pontual associada à realização singular dos festejos de Bom Jesus dos Passos.

Ainda, fundamentando nossa decisão na lei, o Art. 86 orienta sobre a realização de procedimentos preparatórios para o registro de preços, os quais envolvem relevante esforço administrativo e são projetados para situações onde se prevê múltiplas contratações ao longo do tempo. Tal contexto diverge significativamente do objetivo e da natureza da presente contratação, reforçando a razão pela qual o sistema de registro de preços não se mostra uma ferramenta adequada para o presente caso.

Por fim, considerando as disposições e orientações da Lei 14.133/2021, a não adoção do sistema de registro de preços para este processo de contratação justifica-se plenamente pela especificidade, singularidade e caráter pontual da necessidade que se busca atender. Portanto, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da não utilização de tal sistema para a contratação da banda "Toca do Vale" para a apresentação única nos festejos mencionados, harmonizando-se plenamente com os princípios de eficiência, economicidade e adequação aos objetivos da Administração Pública expressos na referida legislação.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando as disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e analisando detalhadamente os preceitos que regem as contratações públicas sob o novo marco legal, conclui-se pela inadmissibilidade da participação de empresas na forma de consórcio para a contratação específica da Banda "Toca do Vale" para o encerramento dos festejos de Bom Jesus dos Passos na cidade de Tamboril/CE.

A vedação de participação de empresas em consórcio, neste contexto, baseia-se primeiramente no Art. 15 da Lei 14.133/2021, que, apesar de permitir a participação de empresa em consórcio sob certas condições, estabelece igualmente que a administração pública pode estabelecer prévia justificativa para não permitir tal modalidade de participação. Desta forma, a decisão por vetar a constituição e participação de consórcios deve estar amparada por fundamentos sólidos, tal como a singularidade do objeto contratado que, por sua vez, demanda uma expertise específica não compatível com a divisão de responsabilidades típica dos consórcios.

Ademais, considera-se que a natureza da contratação em questão, que é a realização de um evento com características particulares e envolvimento direto com a expressão cultural regional, exige do contratado uma entrega única e indivisível, que poderia ser comprometida pela diluição da responsabilidade entre os membros do consórcio. Tal aspecto, alinhado ao princípio da eficiência (Art. 5º da Lei 14.133/2021), justifica a vedação de consórcios para este caso específico, priorizando uma contratação direta



que garanta a capacidade técnica e operacional necessária para a execução adequada do evento.

Outrossim, o Art. 49 da Lei estipula que o contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, o que implica um risco administrativo atenuado quando se contrata com uma única empresa que detém total capacidade de entrega. O consórcio, por sua natureza, poderia introduzir complexidade e potencial conflito de interesses entre consorciados que eventualmente afetariam o cumprimento efetivo do contrato nos moldes planejados.

Por fim, a tranquilidade quanto à linearidade de responsabilidades, facilitação da gestão contratual e garantia de execução direta voltada a atender o interesse público de maneira eficaz orientam a vedação de empresas na forma de consórcio para esta contratação. Tais aspectos reforçam não apenas o alinhamento ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias conforme disposto pelo Art. 11 da Lei 14.133/2021, mas também promovem a eficiência, eficácia e efetividade da execução contratual em observância aos princípios norteadores da administração pública.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, a administração pública deve promover ações que visem à sustentabilidade e à redução dos impactos ambientais decorrentes dos contratos e projetos desenvolvidos. A Lei, em seus diversos dispositivos, enfatiza a necessidade de desenvolvimento nacional sustentável, o que inclui o dever de considerar práticas que diminuam o dano ambiental, otimizem o uso de recursos e promovam a reciclagem e reuso sempre que possível.

- **Implementação de Práticas Sustentáveis:** Neste contexto, é essencial a promoção de técnicas e práticas que visem a redução da emissão de poluentes, bem como a implementação de sistemas de gestão ambiental eficazes, que possam ser monitorados ao longo da execução do contrato.
- **Otimização do Consumo de Recursos:** Ações voltadas para a otimização do consumo de energia e água, por meio da utilização de equipamentos eficientes e sistemas de captação de água da chuva para usos não potáveis, são medidas alinhadas à perspectiva de desenvolvimento sustentável preconizado pela Lei.
- **Destinação Adequada de Resíduos:** A administração pública deve exigir, nos termos contratuais, que a empresa contratada implemente processos de coleta seletiva e destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados, promovendo o reaproveitamento e a reciclagem sempre que possível.
- **Estímulo à Biodiversidade:** Em espaços onde o projeto pode causar impactos nos ecossistemas locais, deve-se planejar ações de mitigação, como a criação de corredores ecológicos ou a realização de plantio compensatório, com valorização de espécies nativas, visando à manutenção e ao estímulo da biodiversidade local.
- **Capacitação e Sensibilização:** A realização de programas de capacitação e sensibilização ambiental para os trabalhadores envolvidos, visando estimular práticas sustentáveis dentro e fora do ambiente de trabalho, constitui uma estratégia importante para a promoção de uma cultura de sustentabilidade.
- **Uso de Materiais Sustentáveis:** Na escolha de materiais e insumos, priorizar aqueles que possuam menor impacto ambiental, sejam provenientes de fontes



renováveis ou reciclados, e que estejam alinhados às normativas ambientais vigentes, garantindo assim a conformidade e a redução de impactos negativos no meio ambiente.

Essas medidas mitigadoras são fundamentais para assegurar a coerência das ações administrativas com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, reforçando o compromisso do poder público com a sustentabilidade ambiental, econômica e social, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base na exhaustiva análise e estudo apresentados no decorrer deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), concluímos de forma favorável quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação da Banda "Toca do Vale" para a apresentação de encerramento dos festejos de Bom Jesus dos Passos, no dia 14 de setembro de 2024, na praça pública do distrito de Curatis, na cidade de Tamboril/CE. Tal posicionamento fundamenta-se nas diretrizes e jurisprudência estabelecidas pela Lei 14.133/2021, a qual rege as contratações públicas, considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e, sobretudo, o interesse público e a obtenção de vantagem econômica para a Administração.

A contratação proposta atende essencialmente ao disposto no Art. 18 da Lei 14.133/2021, que enfatiza a necessária compatibilização das contratações com o plano de contratações anual e as leis orçamentárias, abordando todas as considerações técnicas, mercado lógicas e de gestão que podem interferir na contratação. O desenvolvimento rigoroso de um Estudo Técnico Preliminar, como o presente documento, atende a essa determinação, estabelecendo uma fundamentação sólida e detalhada que justifica a inquestionável necessidade da contratação para o interesse público.

Além disso, foi realizada uma minuciosa avaliação do mercado (conforme o Art. 18, inciso I, IV e VI da Lei) e análise de riscos, confirmando que a contratação da banda escolhida apresenta a melhor relação de custo-benefício para atender ao objetivo proposto. Tal conclusão é embasada no levantamento de preço e na estimativa do valor contratual elaborada de acordo com Art. 23 da Lei 14.133/2021, que exige a compatibilidade dos valores estimados com os mercados para assegurar a eficiência do gasto público e atender ao princípio da economicidade.

Ademais, conforme estabelecido pelo Art. 11 da Lei 14.133/2021, o processo licitatório tem por objetivo assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa, aspecto adequadamente contemplado na modalidade de contratação direta por inexigibilidade (Art. 74, II da Lei 14.133/2021), dada a singularidade do serviço e a notória especialização da banda "Toca do Vale". Tal modalidade é justificável e razoável, visto que a banda possui uma qualidade e trajetória que encaixa-se perfeitamente no perfil e na magnitude do evento proposto, atendendo aos anseios da população local e contribuindo para a promoção cultural e turística do município.

Consequentemente, a realização do evento, além de promover o desenvolvimento



cultural e social, também fomenta a economia local, alinhando-se aos objetivos de desenvolvimento nacional sustentável contemplados previamente na Lei. Esta contratação, portanto, baseia-se na adequada observância das normas de contratação pública e manifesta-se completamente alinhada às exigências de legalidade, justiça e eficiência que regem as ações administrativas, reiterando a importância da valorização da cultura e do entretenimento regional.

Por todo o exposto, considerando a legalidade, a necessidade, a exequibilidade, a vantajosidade econômica, e, sobretudo, o interesse público atendido, declaramos favoravelmente à viabilidade e razoabilidade da contratação da banda "Toca do Vale" para o evento em questão, reiterando o alinhamento deste procedimento às disposições da Lei 14.133/2021.

Tamboril / CE, 27 de junho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*Renato Mota Veras de Oliveira*  
RENATO MOTA VERAS DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE